790

CONVÊNIO Nº 16/2015-GAB/SES

Convênio que, entre si, fazem o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, e a Sociedade Goiana de Cultura – SGC / Pontifícia Universidade Católica de Goiás, na forma abaixo.

CONCEDENTE: ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ nº 02.529.964/0001-57, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, neste ato representado pelo Procurador do Estado e Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Saúde, ALERTE MARTINS DE JESUS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 12.167, residente nesta capital e pelo Secretário de Estado da Saúde, LEONARDO MOURA VILELA, brasileiro, portador da CI/RG nº 775140/2ª via SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 305.045.541-15, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada CONCEDENTE.

CONVENENTE: PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS – PUC Goiás, instituição de ensino superior, reconhecida pelo Decreto de n.º 47.041/59, mantida pela SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Associação Civil de direito privado, de natureza católica, comunitária, filantrópica e de assistência social, declarada de Utilidade Pública Federal através do Decreto de 27 de maio de 1992; Estadual, pelo Decreto-Lei estadual n.º 40, de 28 de agosto de 1969, entidade de fins filantrópicos, conforme Certificado expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social, inscrita no CNPJ sob n.º 01.587.609/0001-71, situada na Av. Universitária, n.º 1440, Setor Universitário, Goiânia – GO, doravante denominada PUC GOIÁS, representada pelo seu Magnífico Reitor Prof. WOLMIR THEREZIO AMADO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 6165108 – SSP/GO, CPF 337.134.050-34, residente e domiciliado em Goiânia- GO.

INTERVENIENTE: Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Educação Superior do Estado de Goiás - SEMESG, entidade sindical de âmbito estadual, com sede localizada na Rua 261, nº 70, Setor Coimbra, Goiânia-GO e sede nesta mesma cidade, representante da categoria econômica integrada por entidades mantenedoras de estabelecimentos particulares de Educação Superior, inscrito no CNPJ n. 09.518.727/0001-30, neste ato representado, nos termos do seu Estatuto Social, art. 23, I, por seu Presidente, Prof. JORGE DE JESUS BERNARDO, doravante denominado INTERVENIENTE, têm entre si, justo e avençado, o presente CONVÊNIO.

WLS

791

CLÁUSULA 1 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - O presente Convênio decorre das normas e regulamentos da Lei federal nº 8.666, de 21/06/93, da Lei federal nº 11.788, de 25/09/08, e da Lei estadual nº 17.928, de 27/12/12, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, de conformidade com o que consta do processo administrativo nº 201400010001344.

CLÁUSULA 2 – DO OBJETO:

2.1 - O objeto deste ajuste é a Cooperação Mútua entre os PARTÍCIPES, a fim de proporcionar a realização de estágio curricular obrigatório nas Unidades Assistenciais da SES/GO, para estudantes que estejam comprovadamente matriculados e com frequência efetiva, nos cursos de graduação e/ou de pós-graduação "*lato sensu*" ministrados pela CONVENENTE.

CLÁUSULA 3 – DO ESTÁGIO:

3.1 - O estágio deverá proporcionar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos/escolares, a fim de se constituir como instrumento de integração em termos de ensino prático em serviço/aperfeiçoamento, técnico cultural científico e de relacionamento humano.

3.2 - O estágio somente poderá ser realizado em Unidades Assistenciais da SES/GO, ou mesmo no âmbito central desta, em atividades que tenham estreito relacionamento com a linha de formação acadêmica do estudante com carga horária relacionada à sua matriz curricular.

3.3 - Cabe à CONVENENTE a indicação e a substituição de estagiários, mediante solicitação enviada por escrito à Superintendência de Educação em Saúde e Trabalho para o SUS - SEST-SUS, da Secretaria de Estado de Saúde – SES/GO, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP, da Unidade Assistencial da SES/GO, correspondente ao local de execução do trabalho.

3.4 - As atividades de aprendizagem, que deverão ser desenvolvidas pelo estagiário, ficarão sob a responsabilidade e coordenação da CONVENENTE, conforme regulamentação prevista no art. 7º da Lei federal nº 11.788/08.

792

CLÁUSULA 4 – DAS RESPONSABILIDADES:

4.1 - Compete à CONVENENTE:

a) Encaminhar ao Gabinete da Superintendência de Educação em Saúde e Trabalho para o SUS - SEST-SUS, da Secretaria de Estado de Saúde – SES/GO, por meio de ofício:

I. Relação nominal dos Professores/Supervisores de Estágio e respectivo número de registro profissional nos Conselhos de Classe, bem como o período de duração do estágio (início e término) e a carga horária para a realização do estágio, atendendo aos limites estabelecidos na Lei federal nº 11.788/08.

II. Para o estágio dos estudantes do curso de medicina, encaminhar a relação de Preceptor de estágio e respectivo número de registro profissional nos Conselhos de Classe, bem como o período de duração do estágio (início e término) e a carga horária para a realização do estágio, atendendo aos limites estabelecidos na Lei federal nº 11.788/08.

b) Comunicar à SEST-SUS/SES-GO, o início do período letivo, bem como a programação para a realização das avaliações acadêmicas/escolares.

c) A CONVENENTE deverá apresentar, à Unidade Assistencial da SES/GO, a matriz curricular com determinação da carga horária para realização do estágio e área de concentração.

d) Encaminhar à SEST-SUS/SES-GO, com cópia para o Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP, da Unidade Assistencial da SES/GO, correspondente ao local de execução do trabalho, ofício com a relação nominal de estudantes, com declaração de frequência por turma.

e) Designar um Professor/Supervisor de Estágio, com graduação e registro no Conselho de Classe, como responsável pela avaliação e planejamento das atividades dos estágios, respeitando o número máximo de estudantes permitido pela legislação vigente.

f) No caso de estágio para estudantes do curso de medicina, apresentar o Preceptor que deverá, preferencialmente, fazer parte do quadro de pessoal do CONCEDENTE, bem como possuir e comprovar a formação exigida, conforme estabelecido no inciso III, art. 9º, da Lei federal nº 11.788/08.

g) Informar aos Professores/Supervisores de Estágio que os mesmos deverão, antes de iniciar as atividades, assinar junto à SEST-SUS/SES-GO, o Termo de Compromisso, bem como participar do processo de ambientação e conhecimento das normas e procedimentos da Unidade Assistencial promovido pela mesma.

h) Informar que o Professor/Supervisor de estágio e, no caso de estágio para estudantes do curso de medicina, o Preceptor deverão acompanhar os estagiários durante toda a permanência dos mesmos na Unidade Assistencial da

WLS

SES/GO, cumprindo a carga horária estipulada na matriz curricular, conforme § 1º, do art. 3º, da Lei federal nº 11.788/08.

i) Efetuar o controle da assiduidade dos estudantes participantes do estágio, por meio do Professor/Supervisor de Estágio e, no caso de estágio para estudantes do curso de medicina, por meio do Preceptor, das Unidades Assistenciais da SES/GO, encaminhando cópia da frequência ao DEP, correspondente ao local de execução do trabalho.

j) Responsabilizar-se pela conduta dos seus acadêmicos, no sentido de que eles cumpram as condições fixadas para o estágio, bem como as normas que resguardam o sigilo profissional e a veiculação de informação a que tenha acesso.

k) Providenciar seguro contra acidentes pessoais para os estagiários, encaminhando nome da seguradora e número da apólice para SEST-SUS/SES-GO.

l) Analisar e discutir o Plano de Trabalho/Plano de Disciplina desenvolvido pelo estagiário no local do estágio, visando à realização da aprendizagem teórica-prática.

m) Comunicar, por escrito, à SEST-SUS/SES-GO, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP, da Unidade Assistencial da SES/GO, correspondente ao local de execução do trabalho, o desligamento do estudante, qualquer que seja o motivo, após a constatação do fato.

n) O Professor/Supervisor/Preceptor deverá apresentar ao DEP o relatório das atividades ao término de cada semestre letivo.

o) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando os estagiários para outro local, em caso de descumprimento de suas normas, sob pena de desligamento destes, a cargo da CONVENENTE, do estágio nas Unidades Assistenciais da SES/GO.

p) Adotar o perfil assistencial estabelecido pelo programa da unidade assistencial de saúde, resguardando-se que esta conduta não incorra em infringência à metodologia estabelecida no Projeto Pedagógico de Curso – PPC, do curso da CONVENENTE.

q) Responsabilizar-se por eventuais danos materiais e morais ocasionados pelos estagiários a pacientes, acompanhantes ou servidores, conforme responsabilidade apurada em processo administrativo, bem como pelos ônus necessários à execução deste Convênio, seja a título de indenização, aquisição de material, multas. No caso específico de materiais descartáveis (EPI's), de uso pessoal, estes deverão ser entregues nas quantidades estabelecidas pelas Unidades Assistenciais das SES/GO.

r) Apresentar até o dia 10 dos meses de maio e outubro de cada ano as respectivas certidões de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de suspensão imediata deste Convênio. Na hipótese da ocorrência desta suspensão e da posterior demonstração de regularidade fiscal e trabalhista, a CONVENENTE só poderá retomar a execução dos trabalhos depois de deliberação da reunião prevista na letra "a" do subcláusula 4.2 abaixo descrita.

794

Parágrafo único: os prazos previstos nesta Cláusula são de 10 (dez) dias úteis, contados do início da exigência obrigacional.

4.2 - Compete ao CONCEDENTE, por meio da SES/GO:

a) Realizar, semestralmente, no dia 10 dos meses de junho e novembro de cada ano, reunião com as Instituições de Educação, para distribuição das vagas, conforme capacidade instalada das Unidades Assistenciais da SES/GO, na qual deverá estar presente o representante da INTERVENIENTE.

b) Celebrar o Termo de Compromisso de Estágio com a CONVENENTE e o educando, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade de formação acadêmica do estudante, o horário e calendário acadêmico/escolar, devendo abrir vista ao Professor/Supervisor de Estágio e, no caso de estágio para estudantes do curso de medicina, ao Preceptor.

c) Proporcionar estágio curricular obrigatório sobre a forma de treinamento em serviço dentro de suas possibilidades e limites, aos estudantes encaminhados pela CONVENENTE dentre aqueles que estiverem regularmente matriculados em condições de estagiar e em conformidade com a organização didática e a matriz curricular apresentada pela CONVENENTE.

d) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

e) Para cada turma em estágio nas diferentes Unidades Assistenciais da SES/GO, indicar servidores do DEP, com formação e experiência profissional nas áreas específicas, dos estagiários, para orientar e acompanhar no máximo 10 (dez) estagiários ou em conformidade com a determinação de cada conselho de classe e deliberação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, de cada unidade, conforme inciso III do art. 7º da Lei federal nº 11.788/08.

f) Promover momento de ambientação para Professor/Supervisor de Estágio, e, no caso de estágio para estudantes do curso de medicina, ao Preceptor, antes do início de suas atividades, para que o mesmo seja acolhido e se ambiente com: rotinas, procedimentos, princípios éticos, medidas de prevenção e controle de infecção hospitalar.

g) Promover treinamento introdutório para os estagiários admitidos no Campo de Estágio, com o objetivo de acolhimento e inserção dos mesmos em: princípios éticos, rotinas de prevenção e controle de infecção hospitalar, entendimento do processo da rede SUS, dentre outros.

h) Prover o estagiário de crachá de identificação e informá-lo da obrigatoriedade do uso do mesmo nas dependências do Campo de Estágio.

i) Distribuir os estagiários conforme escala programada e apresentada pelo(a) Professor/Supervisor de Estágio em comum acordo com o profissional referenciado na alínea "e" deste subitem 4.2 e a SEST-SUS/SES-GO e, no caso de

estágio para estudantes do curso de medicina, esse acordo será realizado com Preceptor da área e a SEST-SUS/SES-GO.

j) Em caso de desistência do Campo de Estágio por parte da CONVENENTE, conforme estabelecido em cronograma e acordado entre os PARTÍCIPES será prerrogativa da Unidade Assistencial da SES/GO substituir a vacância, se lhe for conveniente.

k) Manter nos DEP´s das Unidades Assistenciais da SES/GO, correspondente ao local de execução do trabalho, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio.

l) Fornecer declaração de estágio às UNIDADES ACADÊMICAS, mencionando o período, a carga horária e as principais atividades desenvolvidas pelos estudantes nas suas respectivas áreas, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

m) A fiscalização da execução do convênio será realizada pela gestora do convênio, nomeada por meio da portaria nº 209/2015-SES/GO constante nos autos.

4.3 - Compete ao INTERVENIENTE:

a) Manifestar o seu consentimento, não decorrendo deste ato nenhuma outra responsabilidade além das previstas neste subitem da Cláusula 4, deste Convênio.

b) Acompanhar a celebração e execução do objeto deste convênio, atuando como mediador de eventuais dúvidas que possam surgir no desenvolvimento deste ajuste.

CLÁUSULA 5 – DA EXECUÇÃO DO ESTÁGIO:

5.1 - Para o desenvolvimento das ações descritas na cláusula anterior, a SES/GO será representada por equipe multidisciplinar.

5.2 - O estágio obrigatório somente poderá ser desenvolvido sob o acompanhamento permanente de Professor/Supervisor, integrante do quadro de pessoal da Instituição de Ensino, e, no caso de estágio para estudantes do curso de medicina, ao Preceptor, capacitado especialmente para essa função.

5.3 - O estágio obrigatório não será remunerado.

5.4 -Todas as despesas correntes, de capital e administrativas atinentes ao processo ensino-aprendizagem decorrentes deste Convênio serão custeadas com recursos próprios da CONVENENTE.

5.5 - Para cada curso em estágio, as Unidades Assistenciais da SES/GO receberão o número de estagiários compatíveis com a capacidade instalada da

Unidade Assistencial da SES/GO, respeitando-se a determinação de cada conselho de classe e as prerrogativas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, de cada unidade, de acordo com inciso III do art. 7º da Lei federal nº 11.788/2008.

5.6 - As Unidades Assistenciais da SES/GO poderão, a seu critério, receber estagiários para os períodos parciais e integrais de estágio, bem como para os períodos compreendidos dentro e fora do calendário acadêmico/escolar de aulas, desde que respeitado o que dispõe a Lei federal nº 11.788/2008.

5.7 - As atividades desenvolvidas pelos estagiários deverão ser somente as compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso e o plano de ensino será discutido antecipadamente entre a CONVENENTE e a SES/GO, atendendo o perfil das Unidades.

5.8 - As vagas de estágio e atividades complementares curriculares de ensino em saúde disponibilizadas pela SES/GO serão ofertadas prioritariamente para as Instituições de Ensino Superior e Instituições de Ensino Técnico do Estado de Goiás, de acordo com a capacidade instalada das Unidades Assistenciais da SES/GO.

5.9 - Etapas ou Fases:

Etapas ou Fases	Especificação das Ações
Assinatura do convênio entre Sociedade Goiana de Cultura - SGC/ Pontifícia Universidade Católica de Goiás / SES	Solenidade onde as partes se obrigam a cumprir o convênio celebrado
Publicação do convênio	Divulgação no Diário Oficial do Estado de Goiás. Ficará a cargo da SES-GO
Indicação de profissionais para supervisão e orientação dos estágios.	A Sociedade Goiana de Cultura – SGC / Pontifícia Universidade Católica de Goiás, indicará Supervisores Acadêmicos e Supervisores de Campo, com vistas a orientar e acompanhar as atividades de estágio. Informar à Unidade da SES-GO todos os dados e contatos do Coordenador de Estágio do Curso a que se refere o estágio.
Reuniões com os Coordenadores de Estágio e supervisores Acadêmicos e de Campo.	Elaboração do plano de trabalho a ser desempenhado pelo aluno e deverá estar celebrado entre: Supervisor Acadêmico, Supervisor de Campo e Estagiário, conforme dispõe a Lei de Estágio. Elaboração de calendário de reuniões entre Supervisores Acadêmicos, Supervisores de Campo e

Farmácia	Estágio em Farmácia Hospitalar - 150 h
	Estágio em Saúde Pública - 150 h
Fisioterapia	Estágio Supervisionado – 150 h
Fonoaudiologia	Estágio básico supervisionado em comunicação e seus distúrbios: linguagem - 272 horas
	Estágio superv. em ações coletivas de saúde – 80 horas
	Estágio superv. em comunicação e seus distúrbios: Motricidade Orofacial - 80 horas
Nutrição	Estágio supervisionado em nutrição clínica I – 60h
	Estágio supervisionado em nutrição clínica II - 90 ho
Medicina	Módulo 7 - 45h
	Módulo 8 - 48h
	Módulo 9 - 48h
	Módulo 10 – 49h
	Módulo 11 – 49h
	Módulo 12 – 46h
	ACO – 46h
Psicologia	Estágio Específico Supervisionado I – com ênfase em Psicologia Hospitalar – 320 h
	Estágio Específico Supervisionado II – com ênfase em Psicologia Hospitalar – 320 h
Serviço Social	Estágio Supervisionado I – 150h
	Estágio Supervisionado II- 150h
	Estágio Supervisionado III- 150h

5.10.2 - Cursos de Pós-Graduação (lato sensu):

Curso de Especialização	Carga Horária (horas)
- Diagnostico por Imagem	72h
- Disfagia	40h
- Enfermagem Dermatológica	60h
- Enfermagem do Trabalho	40h
- Enfermagem em Cardiologia e Hemodinâmica	90h
- Enfermagem em Emergência e Urgência	70h
- Enfermagem em Nefrologia	90h
- Enfermagem em UTI	95h
- Enfermagem em UTI – Neonatologia EP	70h
- Enfermagem Obstétrica	320h
- Fisiologia do Exercício	60h

799

- Fisioterapia Cardiopulmonar	60h
- Fisioterapia Dermatofuncional	60h
- Fisioterapia em Oncologia	80h
- Fisioterapia Hospitalar	72h
- Fisioterapia Neurológica	60h
- Fisioterapia Pediátrica e Neonatal	80h
- Fisioterapia Traumato-Ortopédica e Desportiva	40h
- Fonoaudiologia Hospitalar	40h
- Musculação e Personal Training	40h
- Neuropsicologia	120h
- Oncologia	80h
- Pilates	140h
- Psicopatologia: Subsídios para a Atuação Clínica	56h
- Treinamento Funcional	40h

5.11 - A Secretaria de Estado da Saúde disponibilizará, por meio das Unidades Assistenciais de Saúde, tais como HGG, HUGO, HMI, HDT, HUAPA, LACEN, CMAC, HUTRIN, CRER, MNSL, HDS, Superintendências da SES, HUGO 2, CREDEQs e demais Unidades que porvinduras agregadas a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, para a realização de estágio curricular em atividades de ensino em serviço em áreas de saúde para os alunos que estejam comprovadamente matriculados e com frequência efetiva nos cursos ministrados pela CONVENENTE.

CLÁUSULA 6 – DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO:

6.1 - A avaliação dos estagiários será realizada, no decorrer do processo de estágio, pelo Professor/Supervisor juntamente com o profissional referenciado na alínea "e" do item 4.2, da Cláusula 4, do presente instrumento e, nos casos de estágio para estudantes do curso de medicina, pelo Preceptor, com envio posterior de relatório final ao DEP da Unidade Assistencial da SES/GO em que o estágio foi realizado. O referido relatório terá que estar em conformidade com a matriz curricular do estágio apresentado pela CONVENENTE, conforme estabelece este Instrumento de Ajuste.

6.2 - Ao final do estágio, a CONVENENTE, deverá fazer, juntamente com a SES/GO, à avaliação final do estagiário, com base nos critérios pré-estabelecidos no plano da disciplina.

6.3 - Ficará a cargo da CONVENENTE, apresentar relatório final da avaliação realizada por turma à SEST-SUS/SES-GO, com cópia ao Departamento de

Ensino e Pesquisa – DEP, da Unidade Assistencial da SES/GO, correspondente ao local de execução do trabalho, o resultado final para adquirir o certificado de conclusão do estágio com assinatura da SEST-SUS/SES-GO.

CLÁUSULA 7 – DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO:

7.1 – São deveres do estagiário:

a) Assinar a Ficha de Inscrição e o Termo de Compromisso de Estágio com a SES/GO, junto à SEST-SUS/SES-GO, para fins de participação nas atividades do estágio.

b) Postar-se de forma ética, moral e profissional, bem como, comprometer-se com as medidas de segurança do trabalho, prevenção e controle de infecção hospitalar.

c) Respeitar as normas e regulamentos internos ou externos do Campo de Estágio.

d) Utilizar, obrigatoriamente, o crachá de identificação, que será fornecido pelo CONCEDENTE, nas dependências das suas Unidades Assistenciais.

e) Estar devidamente uniformizado conforme estabelecido no Regimento Interno da respectiva Unidade Assistencial da SES/GO.

f) Permanecer no Campo de Estágio apenas no horário e/ou período regulamentar destinado ao mesmo.

g) Realizar somente atividades pertinentes ao estágio descritas na programação curricular estabelecida para seu curso.

h) Não realizar, em hipótese alguma, atividades extras e estranhas àquelas inerentes à finalidade do Convênio.

i) Ser assíduo e pontual com os horários previamente estabelecidos pela Instituição de Ensino/Unidade Assistencial da SES/GO.

j) Desenvolver e manter o ambiente de trabalho agradável e boas relações com os supervisores hierárquicos.

k) Centralizar toda a atenção ao bem-estar do paciente, apresentar-se de maneira discreta, usando sempre jaleco branco, sapatos fechados, cabelos presos, e maquiagem discreta e demais orientações da CCIH da Unidade para o uso de adornos, dentre outros.

l) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e a Lei do Exercício Profissional.

m) Cumprir a legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalhador, nos termos das Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, que se relacionem com sua área de atuação.

n) Zelar pela conservação e ordem do material permanente e equipamentos do Campo de Estágio.

801

o) Participar da semana de acolhimento na Unidade Assistencial da SES/GO.

CLÁUSULA 8 – DOS DIREITOS DOS ESTAGIÁRIOS:

8.1 -São direitos do estagiário:

a) Ter acesso às instalações do Campo Estágio.

b) Receber orientações e as devidas assistências requeridas, por meio do Professor/Supervisor, do profissional referenciado na alínea "e" do item 4.2, Cláusula 4, deste Convênio, e, nos casos de estágio para estudantes do curso de medicina, do Preceptor.

c) Se aprovado na disciplina de estágio, receber declaração de conclusão da carga horária descrita na matriz curricular de estágio emitida pela SEST-SUS/SES-GO.

d) Recesso de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. No caso de estágio inferior a 1(um) ano o período será concedido proporcionalmente.

CLÁUSULA 9 – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

9.1 - O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, com o CONCEDENTE, conforme preconiza a Lei federal nº 11.788/08.

CLÁUSULA 10 – DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE:

10.1 - O estudante será afastado do estágio por um dos seguintes motivos:

a) Automaticamente, ao término do estágio.

b) Abandono, caracterizado por ausência não justificada por três dias consecutivos ou cinco dias intercalados no período de um mês; ou que corresponda a mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista para o estágio.

c) Interrupção do curso na Instituição de Ensino.

d) A pedido do estagiário, de forma escrita, à SEST-SUS/SES-GO.

e) Comportamento funcional ou social incompatível com as normas éticas e administrativas do local em que venha exercendo seu estágio na SES/GO.

f) *Ex-ofício*, no interesse da SES/GO.

g) Comprovando-se a falta de aproveitamento no estágio, depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a sua duração.

h) Em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

CLÁUSULA 11 – DAS PENALIDADES E DAS RESTRIÇÕES:

11.1 – Poderá, o CONCEDENTE, vetar, suspender ou excluir Supervisor e estagiário, fundamentado nos instrumentos legais internos ou externos que regem as Unidades Assistenciais da SES/GO, comunicando por escrito à Direção da CONVENENTE, os motivos, razões e decisão tomada.

11.2 - A Instituição de Ensino que não cumprir o Cronograma estabelecido e não justificar sua falta para uso do Campo de Estágio, conforme acordado entre as PARTÍCIPES (SEST-SUS/SES-GO/Unidade Assistencial da SES/GO e Instituição de Ensino), estabelecido neste Termo de Ajuste, será excluída do próximo cronograma.

11.3 - Caso a CONVENENTE não cumpra o que estabelece este Termo de Ajuste, a mesma será notificada formalmente, com prazo de 30 (trinta) dias, para regularizar a situação e, se após a notificação e decorrido o prazo estabelecido para regularização, a mesma não providenciar os ajustes solicitados, a SEST-SUS/SES-GO/Unidade Assistencial da SES/GO poderá encerrar a realização do estágio em curso.

11.4 - Não será permitido o ingresso no Campo de Estágio sem a entrega prévia e devida da documentação exigida dentro das formalidades legais de execução de estágio.

11.5 - No caso em que houver encerramento da vigência deste Convênio e a CONVENENTE não enviar a solicitação de prorrogação do prazo, juntamente com a documentação necessária, em tempo hábil para a alteração do prazo, a CONVENENTE não terá os direitos aos campos de estágios interrompidos.

11.6 - O estagiário que descumprir qualquer item da cláusula 7 poderá ter seu estágio suspenso, após notificação final da SEST-SUS/SES-GO à CONVENENTE.

CLÁUSULA 12 – DA CONTRAPARTIDA:

12.1 - A contrapartida será:

a) A CONVENENTE oferecerá 02 (duas) vagas anuais em cursos de extensão, pós-graduação *lato sensu*, durante o período de vigência deste Convênio.

b) Disponibilizar o uso de laboratórios de informática, laboratório de habilidades, auditórios e salas de aula para os servidores do SUS em cursos, iniciativas e projetos do CONCEDENTE, condicionado ao agendamento prévio.

c) Oferecer, para as Unidades Assistenciais da SES/GO, 03 (três) vagas integrais para acesso aos Seminários, Congressos e outros eventos promovidos ou apoiados pela CONVENENTE, durante o período de vigência deste Convênio.

d) Quando solicitado previamente, disponibilizar profissionais gabaritados, com reconhecido na área, para realizar palestras, cursos, workshops e outras iniciativas requeridas pela SES/GO.

e) Oferecer apoio técnico e treinamento necessário aos servidores da SES/GO para a consolidação do Ensino à Distância - EaD, conforme necessidades da CONCEDENTE e as possibilidades da CONVENENTE.

Parágrafo único – As vagas descritas na letra "a", desta Cláusula, somente serão ocupadas após aprovação em processo seletivo da CONVENENTE.

CLÁUSULA 13 – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO:

13.1 - Qualquer alteração no teor deste Convênio só poderá ser realizada mediante comum acordo entre os PARTÍCIPES, por meio de aditivo.

13.2 - A CONVENENTE será avaliada, anualmente, pela SES/GO e por meio de relatórios enviados dos Departamentos de Ensino e Pesquisa - DEP's, das Unidades Assistenciais da SES/GO, ao término de cada ano letivo, no prazo de 30 (trinta) dias, após finalizado o calendário acadêmico/escolar.

CLÁUSULA 14 – DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - A SES/GO publicará o presente instrumento, na imprensa oficial, dentro de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, nos termos do art. 116, combinado com o art. 61, parágrafo único, ambos da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 15 – DA VIGÊNCIA:

15.1 - O prazo de vigência deste instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua outorga pelo Procurador Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Saúde, ficando sua eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA 16 – DA RESCISÃO:

16.1 - O presente Convênio poderá, em caso de inadimplência de suas cláusulas ou da inobservância das normas legais pertinentes e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ser encerrado ou ainda por mútuo acordo, mediante prévio aviso de 60 (sessenta) dias, conforme conveniência dos interesses recíprocos ou unilateralmente.

16.2 - Após o termo final deste Convênio, se não forem enviados, em tempo hábil, solicitação da prorrogação do mesmo juntamente com documentação necessária.

CLÁUSULA 17 – DO FORO:

17.1 - Para dirimir questões sobre a execução do objeto deste Convênio que não possam ser resolvidas administrativamente, fica eleito o foro de Goiânia/GO.

CLÁUSULA 18 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 - Com a assinatura deste Convênio, fica rescindido o Convênio anteriormente firmado e vigente, no qual constam o CONCEDENTE e a CONVENENTE como PARTÍCIPES e tenha o objeto de mesma natureza.

E por estarem de acordo, os PARTÍCIPES firmam este instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 09 dias do mês de Novembro do ano de 2015.

ALERTE MARTINS DE JESUS
Procurador do Estado e Chefe da Advocacia
Setorial da Secretaria de Estado da Saúde

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde

WOLMIR THEREZIO AMADO
Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Goiás,
mantida pela Sociedade Goiana de Cultura

JORGE DE JESUS BERNARDO
Representante do SEMESG